

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS
POLÍTICOS**

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

KAREN BELTRAME BECKER FRITZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314

Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira; José Filomeno de Moraes Filho; Karen Beltrame Becker Fritz. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-758-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

A publicação “Teorias da Democracia e Direitos Políticos I” é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate ocorrido no grupo de trabalho homônimo, no dia 15 do corrente mês, por ocasião do XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI, realizado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, durante os dias 14, 15 e 16 de novembro de 2018.

O grupo de trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos teve o início das suas atividades no Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, realizado no primeiro semestre de 2015. Naquela ocasião, seus trabalhos foram coordenados pelos Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Matheus Felipe de Castro (UFSC).

A partir de então, além dos supracitados Professores, coordenaram o GT nos eventos subsequentes os Doutores Rubens Beçak (USP), Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB), Adriana Campos Silva (UFMG), Yamandú Acosta (UDELAR – Uruguai), Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais (UIT/MG) e Karen Beltrame Becker Fritz (UPF).

Esta publicação apresenta reflexões acerca das alternativas e proposições concretas que visam o aperfeiçoamento das instituições democráticas e a garantia da efetiva participação dos cidadãos na vida pública. Os trabalhos aqui publicados, sejam de cunho teórico ou empírico, contribuíram de forma relevante para que o GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos I permaneça na incessante busca dos seus objetivos, qual seja, levar à comunidade acadêmica e à sociedade uma contribuição acerca da sua temática.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ/UFPB

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – UNIFOR

Prof. Dra. Karen Beltrame Becker Fritz - UPF

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DEMOCRACIA EM CRISE: PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO À UMA DEMOCRACIA REAL

DEMOCRACY IN CRISIS: PARTICIPATION AND INCLUSION TO A REAL DEMOCRACY

Julio Cesar Lopes ¹
Ana Paula Costa Zilio ²

Resumo

Este trabalho objetiva refletir sobre a crise na democracia, destacando a relação da democracia com o liberalismo, o direito natural, o sufrágio e poder, pluralismo e homogeneidade. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de uma visão exploratória e descritiva do tema. Desta forma, propõe-se resgatar a compreensão da democracia, demonstrando não se tratar apenas da possibilidade de votar e ser votado, mas sim, de demonstrar o que seria uma democracia em crise, apontando que os ideais liberais, são destoantes de uma democracia real, que constitui benefício social a toda população, principalmente aos subalternizados.

Palavras-chave: Democracia, Liberalismo, Crise, Pluralismo, Participação

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to reflect on the crisis in democracy, emphasizing the relation of democracy to liberalism, the natural law, the suffrage and power, pluralism and homogeneity. This is a bibliographic research of an exploratory and descriptive overview of theme. In this way, it is proposed to rescue the understanding of democracy, demonstrating not only the possibility to vote and be voted on, but rather, to demonstrate that it would be a democracy in crisis, pointing out that the liberal ideals are different from a real democracy, which constitutes social benefit to the entire population, especially the needy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Liberalism, Crisis, Pluralism, Participation

¹ Mestrando em Direito - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

² Mestranda em Direito - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

1 INTRODUÇÃO

As nações do mundo, desde seu surgimento até os dias atuais, passaram por diferentes formas de governo, sempre buscando aquela que melhor atende aos interesses de seus territórios e suas populações. O fato é que não há uma metodologia vigente, simples e clara que possa demonstrar que um único sistema de governo é superior aos demais, indicando que deveria ser seguido por todos os países, já que o tema deve ser analisado de acordo com as especificidades de cada nação.

Entre as diferentes formas de governo possíveis, a democracia é o modelo pelo qual existe participação da população nas decisões que envolvem a seleção de seus governos. A vontade da maioria deve prevalecer e, assim, ainda que determinado governante não seja considerado a melhor opção para todos, quando a maioria expressa-se favorável a ele, este deverá assumir o poder, seja na esfera municipal, estadual ou Federal.

Todavia, tal descrição é extremamente simples, considerando-se que muitas são as peculiaridades e especificidades da democracia. A falta de compreensão sobre seus vieses, não raramente, conduz a desvios graves, capazes de minar os resultados esperados e que deveriam beneficiar a população, os responsáveis pelas escolhas políticas de uma nação, sua visão dentro e fora dos limites geográficos e a capacidade de gestão do território dentro dos preceitos que regem o local.

O conhecimento das características específicas da democracia permite compreender que esta não assemelha-se ao ideal de liberalismo, por meio do qual se estabelece a percepção do indivíduo como ser autônomo, individual e solitário, com o papel de disputar para si as conquistas que espera, enquanto na democracia espera-se que a união permita ao grupo todo o alcance de resultados amplos e benéficos para a coletividade.

Destaca-se que as nações atuais não apresentam homogeneidade, mas são constituídas a partir do pluralismo decorrente de seus processos evolutivos e construção histórica. Nesse diapasão, a democracia nos moldes atuais não permite o alcance de um pluralismo voltado ao atendimento de diferentes necessidades e resolução de conflitos variados, tão comuns em sociedades nas quais os sujeitos convivem e tomam decisões que afetam o todo, porém, cada um mantendo suas características pessoais e singulares.

No presente, é preciso lidar com as acentuadas diferenças entre a democracia real e a democracia ideal. O ideal seria que os governos fossem eleitos pela coletividade e atuassem para a coletividade. Tanto os que elegeram um governo quanto aqueles que não o apoiaram têm direitos que devem ser protegidos pelas políticas de uma nação. A democracia real, porém,

origina-se no poder de decisão da maioria, porém, governa em face dos interesses de minorias em geral as mais favorecidas, justamente o contrário de um cenário considerado ideal.

Desta forma, este estudo tem o objetivo central de refletir sobre a crise na democracia, destacando a relação da democracia com o liberalismo, o direito natural, o sufrágio e poder, pluralismo e homogeneidade.

2 RELAÇÃO ENTRE DEMOCRACIA E O LIBERALISMO: ASPECTOS CENTRAIS

Da Grécia até os dias atuais uma dúvida que paira é quanto a melhor opção de forma de governo e qual o melhor método ou estratégia para analisar uma democracia (MORLINO, 2015).

Democracia significa, entre várias alternativas de formas de governo, a possibilidade de o poder ser de titularidade de todos ou da maioria (BOBBIO, 2005). É preciso ter presente que quando a democracia não é devidamente compreendida certamente não será aplicada ou será aplicada com desvios e estratégias do governante (TILLY, 2013).

Marilena Chauí destaca em sua obra no tópico “a democracia como questão histórica”, que a história é uma sociedade que está fora do nosso tempo. Destaca a autora que apenas em uma sociedade democrática é histórica, mas histórica no sentido do não acaso. Também ressalta que nas sociedades históricas há uma alteridade entre classes, entre sociedade civil e poder político, entre poder e Estado, entre o atual e o possível, entre saber e ideologia, entre pensar e agir (CHAUI, 2003).

Para definir democracia é prudente que, inicialmente, seja analisada quem e quais procedimentos são utilizados na sua práxis, uma vez que as decisões que são tomadas por grupos representativos obrigam todos os indivíduos, portanto, resta saber quem são os indivíduos representantes e com base em qual norma essa representatividade está amparada (BOBBIO, 2015).

Por conseguinte, o século XX foi o século das discussões sobre a democracia, tendo como principal pauta, inicialmente, o desejo de uma democracia e, posteriormente, o problema da hegemonia e estrutura da democracia, bem como sobre a coexistência da democracia com o capitalismo (BOAVENTURA, 2009).

A propósito, para entender qual regime é ou não democrático, é importante uma análise não apenas sob o aspecto temporal, mas é prudente que haja comparação de regimes, que haja uma análise específica e ao longo do tempo para constatar se o regime de fato se tornou democrático ou antidemocrático (TILLY, 2013).

Uma visão introdutória e plausível de democracia define-se como regime amparado em um "conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados" (BOBBIO, 2015, p. 27).

Outro ponto de vista conceitual é de que a democracia deve abranger questões relacionadas ao "sufrágio adulto universal; eleições justas, competitivas, recorrente e livres; mais de um partido político; e mais de uma fonte de informação" (MORLINO, 2015).

No entanto, há um entendimento mais tradicional que entende a democracia é o "governo das leis". De outro lado, um Estado tirano se vale do poder, enquanto um Estado democrático se ampara no direito, via leis que amparam tanto o povo, quanto limitam o governo. Porém, estas leis, em última instância, devem ser aplicadas e dirigida pelos seus legitimados representantes, que é povo (BOBBIO, 2015).

Portanto, é indispensável conhecer a democracia para poder praticá-la, bem como para sabermos se uma democracia é boa, temos que vislumbrar um conceito de democracia.

Sobre o viés do liberalismo, na obra "O Segundo Tratado sobre o Governo Civil de 1690", de Locke, é descrito como a fonte primeira e mais coesa do Estado liberal (SILVA, 2011).

O liberalismo e a democracia vislumbram as pessoas de forma contrária. Enquanto o liberalismo separa o indivíduo e coloca num mundo de disputas, a democracia tenta uni-los, ainda que formalmente ou de modo aparente, para que sobrevivam e solucionem divergências coletivamente (BOBBIO, 2015).

Liberalismo traz uma ideia de Estado limitado, sendo contrário ao então chamado Estado absoluto ou o atual Estado Social (SILVA, 2011). Um Estado liberal não significa que seja democrático, pois ao longo da história vê-se que o Estado é basicamente dominado pela burguesia (BOBBIO, 2005). Logo, não democrático.

De fato, o liberalismo é incompatível com a democracia. Isto é, num Estado liberal a democracia é apenas formal (SILVA, 2011).

Ante e incongruência entre liberalismo e democracia, quando um enfraquece o outro domina. Assim, se o liberalismo entra em colapso por crises econômicas, a democracia sai do mero formalismo. Opostamente, se a democracia entra em crise, o liberalismo prepondera e encurrala a democracia a mero formalismo (SILVA 2011).

Outro dado a ponderar é que o Estado democrático e o Estado liberal, embora tenham premissas independentes, se correlacionam, pois não há liberdade sem democracia. Do mesmo modo que o regime democrático é inerente as liberdades. Então, um Estado não liberal

difícilmente sobreviverá sem democracia, sendo a recíproca verdadeira. A história é testemunha destes argumentos, qual seja, Estado liberal e democrático funcionam juntos e insucesso de um é a desventura do outro (BOBBIO, 2015).

Norberto Bobbio é um importante nome mundial quando se fala em democracia, sendo muitos os que lhe aplaudem e diminutos os que lhe contrariam. No entanto, seus posicionamentos, quando analisados sob uma perspectiva crítica são elitistas e conservadoras. Quando Bobbio escreve sobre liberalismo e democracia afirma que há uma certa convergência, sendo considerado um dos grandes nomes do modelo democrático-liberal. Para Bobbio o liberalismo é a mais importante forma política, sendo que a democracia também necessita do liberalismo (VITULLO, 2014).

Porém, liberalismo e democracia são oriundos de um pensamento individualista da sociedade. Se aceitarmos as afirmações de Bobbio teremos que concordar com Locke, Tocqueville, Bentham ou Stuart Mill, que são nomes considerados por Bobbio. Bobbio é um autor que dá valor ao Estado liberal por força da liberdade de direitos individuais e, por consequência, também dá valor ao pensamento burguês. Embora respeitadíssimo, é importante repensar e questionar Bobbio, pois foram justamente os liberais que dificultaram acesso a vários direitos as classes consideradas inferiores, como direito a voto e direito de associação. Para concluir: a alegação de Bobbio de que há uma dependência e reciprocidade entre democracia e liberalismos é limitadora, pois impede a ampliação da democracia, como uma democracia "pós-liberal ou não liberal" (VITULLO, 2014, p. 4).

Outrossim, uma essencial característica da democracia é a "capacidade do Estado implementar as suas decisões políticas", pois um Estado com uma frágil democracia não tem forças e legitimidade para implementá-las (TILLY, 2013, p 29).

Portanto, na incompatibilidade entre capitalismo e democracia, quando solucionada em prol da democracia, certamente implica em uma barreira à propriedade privada e consequente benefício e conquista social aos grupos mais.

3 PENSAMENTO LIBERAL E A DEMOCRACIA

O pensamento liberal considera alguns itens, que caracterizam a sua relação com a democracia, sendo eles: o direito natural, a separação dos poderes e a soberania popular (BOBBIO, 1997).

Em se tratando dos direitos naturais, estes, antecedem o Estado, cabendo ao Estado apenas reconhecer e garantir o cumprimento (LOCKE, 1973).

Com Locke na defesa do jusnaturalismo, há um destaque aos direitos naturais individuais com influência do Estado liberal-burguês clássico. Já com Montesquieu temos a proposta de divisão de poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário, o que demonstra o Estado liberal-burguês constitucional (SILVA, 2011).

Por conseguinte, com Rosseau, há a defesa de que o poder não deve estar limitado aos direitos naturais (Locke) ou a simples divisão de poderes de Montesquieu, mas deve-se a soberania popular, com a participação efetiva de todas as pessoas. Ou seja, todas as pessoas no exercício do poder, o que foi reforçado posteriormente por Kant. Em resumo, a Teoria do Estado Liberal divide-se em três vias: teorias jusnaturalistas; teorias da divisão dos poderes; e teorias da soberania popular (SILVA, 2011).

Percebe-se, com essas premissas, que a origem do Estado liberal está amparada no jusnaturalismo, sendo o Estado o garantidor das liberdades individuais (SILVA, 2011). Acrescente-se, que para Locke o respeito à vida, à liberdade e a propriedade são pressupostos de igualdade e liberdade que legitimam a existência e os limites impostos por um Estado (LOCKE, 1973).

Com efeito, as bases filosóficas do jusnaturalismo ampararam a Declaração de Direitos dos Estados Unidos em 1776 e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da França de 1789, sendo, portanto, as bases do Estado Contemporâneo. Estado Contemporâneo embasado em princípios liberal-burguês (SILVA, 2011).

O Estado liberal-burguês é originário de um sistema anterior e tem seu marco a Magna Carta de João Sem Terra de 1215 e que encontra seu auge na Revolução Gloriosa Inglesa, Revolução Americana de 1776 e Revolução Francesa de 1789. Diante destes importantes fatos históricos é que constatamos a ligação entre direitos naturais, contratualismo de Lock e liberalismo (SILVA, 2011).

Neste sentido, é imperioso mencionar que em relação ao voto, eleição e poder, Marielena Chauí (2003), no item “a democracia como questão sociológica”, trata, de modo geral, sobre as indagações de uma democracia.

Dessa forma, a democracia padrão que temos é instigada por Schumpeter, no sentido de que é um instrumento que serve para selecionar governantes e que ao povo não cabe solucionar os problemas pela força da democracia. Ao povo apenas cabe a tarefa de votar em pessoas que escolherão os problemas para resolver e como resolver. Também destaca a autora que o objetivo da democracia é manter pessoas no poder, ainda que mediante rodízios, para que se evite domínios tiranos (CHAUI, 2003).

Ademais, há um desinteresse em investimentos para educação cidadã, pois teoricamente o povo com educação tende a eleger pessoas mais capacitadas e honestas. Essa ideia decorre de um acreditar na bondade humana, que é uma ilusória expectativa, pois o povo, do ponto de vista econômico, tende a dar maior valor ao individual em face do coletivo, o que pode ser repetido no campo político, tornando o voto moeda de troca para simples interesses particulares (BOBBIO, 2015).

De fato, temos observado uma progressão na participação democrática quanto ao direito de voto, pois saímos de momentos de que tão somente poder econômico votava, em que apenas o sexo masculino votava, para o atual momento em que restaram acrescidos as mulheres e os mais variados grupos. Claro que como ideal democrático todos as pessoas deveriam participar do governo, mas ainda assim, uma parte ficaria de fora, como os menores (BOBBIO, 2015).

Se bem que, há situações que demonstram a evidência da presença de uma democracia, como a participação e oportunidade do povo sobre o que seja necessário para solucionar as suas demandas, o voto igual para todos, a informação sobre as possibilidades e alternativas políticas e, por fim, a participação da inclusão e decisão sobre os temas da agenda política do país (DAHL, 1998).

Por consequência, uma forma de saber o nível democrático de um Estado se dá quanto ao atendimento das demandas de seu povo (TILLY, 2013).

Acrescenta-se, por conseguinte, o que afirma Chauí (2003), de que o sistema político democrático é equivalente ao poder econômico, isto é, tem-se a soberania do consumidor, mas também temos as demandas. Para resolver os conflitos neste mercado ou sistema, é necessária uma distribuição de soluções, tudo para estabilizar a vontade geral dos interessados através do Poder Público ou Estado. Claro que o referido modelo baseado nas ideias de Schumpeter são criticados (CHAUI, 2003).

A propósito, uma crítica que se faz, é que o modelo é extremamente elitista, pois as funções políticas, no sentido de decisão dos caminhos de uma nação, cabem justamente aos indivíduos que já dominam o campo econômico.

Cabe ressaltar que é um modelo que acredita que quando o Estado consegue atender satisfatoriamente as necessidades do povo significa que está condizente com um sistema democrático (CHAUI, 2003).

Externando o semelhante pensamento, a representatividade democrática do povo no Poder Legislativo por seus eleitos, representa o pensar do povo (BOAVENTURA, 2009).

É importante referir, neste ponto, no tocante a integração do povo, que o tamanho de uma nação influencia na possibilidade de participação do povo nas decisões. De forma que, sendo menor a nação, a participação cidadã será maior. A seu turno, sendo maior a nação, haverá mais necessidade de transferência das decisões para os representantes eleitos (DAHL, 1998).

Fundada nessas premissas, a ausência de uma verdadeira disputa eleitoral e ausência de número representativo das mais diversas opiniões é um parâmetro que os pesquisadores chamam de definições procedimentais, isto é, uma forma de medir se há ou não democracia (TILLY, 2013).

Por fim, numa outra abordagem, encontrada no texto - *Calidad de la democracia y desarrollo democrático* - de José Antonio Rivas Leone, temos que a democracia possui uma tríplice perspectiva: a procedimental, a de conteúdo e a de resultados (LEONE, 2015).

A perspectiva procedimental estaria ligada a uma estrutura institucional estável, como por exemplo, eleições livres, competitivas, universal, resguardada pelo direito, leis e respeito aos direitos individuais (LEONE, 2015).

Segundo Leone (2015) ao que abarca a perspectiva de conteúdo, é o exercício dos direitos e liberdades de forma concomitante com os procedimentos democráticos de forma a garantir formalmente/materialmente a participação dos cidadãos. Já quanto ao resultado, é a capacidade de resposta satisfatória dos governantes frente as necessidades dos governados.

4 DEMOCRACIA, PLURALISMO E HOMOGENEIDADE

Para entender a democracia e o viés do pluralismo, temos que lembrar que futuro e o passado são indissociáveis. É válido enfatizar que quando se fala em futuro da democracia é importante lembrar que tanto Hegel quanto Max Weber são ferrenhos críticos sobre questionamentos do futuro.

Na visão dos destacados pensadores, falar do futuro é para profetas, uma vez que o futuro depende de inúmeras e excessivas circunstâncias, tanto que a maioria das previsões pelos que ousaram fazê-las restaram equivocadas. Do mesmo modo que foi respondido por Hegel e Max Weber, descrever o amanhã da democracia é obter uma resposta totalmente duvidosa. O máximo que se pode é analisar a democracia atual (BOBBIO, 2015).

Não se pode perder de perspectiva, que com o fim das sociedades medievais o Estado liberal não pretende que permaneça qualquer ameaça, o que significa o fim dos ordenamentos jurídicos inferiores, devendo apenas existir o monismo jurídico estatal

(BOBBIO, 1997), com a "unificação de todos os ordenamentos jurídicos superiores e inferiores ao Estado no ordenamento jurídico estatal, cuja expressão máxima é a vontade do príncipe [...]" (BOBBIO, 1997, p.12).

Mouffe (2001) dispõe que dentro desta nuance histórica-temporal, a democracia atual está passando por crises e não possui aptidão para resolver, em especial por haver um distanciamento de uma solução plural. Na realidade globalizada o atual modelo de democracia não é tangível, sendo necessário um modelo alternativo, uma renovação intitulada pluralismo agonista.

Inicialmente, cabe ressaltar que o adverso ou antagonismo é uma característica da sociedade moderna. Antagonismo é entre inimigos. Já agonismo é entre adversários. A finalidade da política democrática é a conversão do antagonismo em agonismo (MOUFFE, 2001).

Assim, a defesa da ideia de pluralismo agonista é baseado não no banimento de pensamentos contrários, mas que a união dos pontos de vistas diferentes sejam focalizados para efetivação e defesa de desígnios democráticos, sendo justificável que hajam confrontos e não hegemonias, justamente por ser esta uma característica de uma sociedade democrática (MOUFFE, 2001).

Embora para alguns estudiosos os poderes fora do estatal são prejudiciais a formação democrática (TILLY, 2013), uma democracia pluralista passa justamente pelo conflito, pela manifestação e pela possibilidade de escolha de outros caminhos (MOUFFE, 2001).

Mas é força convir que a democracia pluralista é "parte colaborativo e parte conflituoso" (MOUFFE, 2001).

Em reforço a esse entendimento, importa lembrar que a sociedade medieval era pluralista, pois estava fundamentada por múltiplas formas de ordenamentos jurídicos, como direito consuetudinário, legislativo, científico e jurisprudencial, com normas oriundas da igreja, império, feudos, etc., ou seja, não há um monismo jurídico, nem há apenas uma única forma solução das demandas (BOBBIO, 1997).

Inobstante, uma nova democracia via pluralismo agonista é um percurso verossímil (MOUFFE, 2001).

Neste viés, chega-se a conclusão de promessas não cumpridas pela democracia, quando se verifica a diminuição da força do indivíduo diante de grupos concorrentes, tendo em vista a existência de inúmeros centros de poder social (BOBBIO, 2015).

Tem-se, assim, que o anseio inicial de democracia era a união dos indivíduos para um centro, para uma ideia comum e a realidade da democracia é para fora do centro, para uma democracia pluralista (BOBBIO, 2015).

Ao que concerne à democracia e homogeneidade, Bobbio (2015), discorre que a regra básica da democracia é a decisão das maiorias, ou seja, decisões coletivas. Diante do caráter coletivo são, portanto, obrigatórias aos demais integrantes do grupo social.

Neste trilhar, cabe diferenciar política de político. Sendo o político a questão humana e a política as práticas e condições da organização humana. A política busca a concordância e a harmonia, porém em um terreno arenoso que é a conjuntura de hostilidade e heterogeneidade. A política democrática não deve visar suplantiar as diferenças, mas compatibilizar e pluralizar (MOUFFE, 2001).

Não se pode perder de perspectiva, assim, que a democracia possui problemas complexos que são tratados de forma minimalista (BOBBIO, 1986).

Entender sobre a democratização ou desdemocratização, requer um olhar e um reconhecimento que este é um tema ininterrupto e complexo (TILLY, 2013).

Ainda no tocante a complexidade, quando se analisa o pensamento de Maquiavel e Espinosa verifica-se uma preocupação sobre a política moderna. Tanto que Maquiavel afirma que em toda cidade existem dois ideais conflituosos. Os que querem comandar e oprimir o povo e de outro lado os que não desejam ser comandados ou oprimidos. O que também é dito por Espinosa, ainda por outras palavras, quando afirma que todas as pessoas são movidas por ideias contrárias (CHAUI, 2003). Externando o mesmo pensamento, a análise do tema democracia requer um olhar complexo (MORIN, 1991).

Registre-se, em contextos como o ora em exame, que a hegemonização da democracia ocasiona perda de qualidade da própria democracia com uma lamentável crise de participação e de representação. Ultrapassada a discussão sobre democracia popular e democrática liberal, é momento de discutir sobre outras práticas democráticas. No entanto, cabe destacar que tivemos num primeiro momento uma instabilidade na estrutura democrática (BOAVENTURA, 2009).

Num segundo momento tivemos o problema da homogeneidade democrática e atualmente temos a questão da força da democracia local em relação a democracia nacional como opção ou recuperação democrática. Como opção à teoria hegemônica da democracia, se reacende a reflexão sobre a democracia representativa e a democracia participativa, merecendo destaque a dificuldade de grupos de diversidade minoritária frente às elites locais (BOAVENTURA, 2009).

Segundo Silva (2011) nota-se, que o objetivo da homogeneidade é a submissão estatal. Assim, o Estado é homogêneo no tocante suas forças para sanar os conflitos sociais e trazer todos aos seus pés, se autoproclamando como responsável pela solução ou conformidade, o que serve de garantia a preservação e segurança ao Estado liberal-burguês (LOCKE, 1973).

Cumprir lembrar, bem por isso, que o modelo homogêneo liberal acreditava que a democracia deveria ser amparada no livre comércio e no domínio da razão. No entanto, a ideia racionalista não foi eficiente ante a globalização, pois a globalização é dinâmica e variável, o que por certo gera conflitos inesperados, mas que são rejeitados pelo modelo liberal democrático, havendo um antagonismo, pois, o atual modelo é calcado no racionalismo, individualismo e universalismo abstrato (MOUFFE, 2001).

Desta forma, demonstra-se que a democracia atual deve se abster do hegemônico, devendo ser pensando e trilhado outros caminhos, diferentemente dos modelos da homogeneidade de submissão do povo ao Estado.

5 CRISE: PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO À UMA DEMOCRACIA REAL

É de fundamental importância destacar que crise, segundo o entendimento de Marilena Chauí (1984), possui estreita relação com fracionamentos e conflitos em determinado setor político ou social.

Habermas, a seu turno, faz uma divisão da crise em quatro espécies, quais sejam: de estímulo, de legitimidade, econômica e de razão. Destaca o que as primeiras são oriundas de fatores psicológicos, biológicos e sociais, isto é, uma crise de identidade. Por sua vez, as duas últimas espécies de crises são crises decorrentes de um sistema que não obteve resultados, nominada como sistêmica (HABERMAS, 1980).

A democracia é originária de um pensamento social individualista contrário à ideia anterior de conjunto, de um todo. Mas este todo ou a sociedade, é objeto da vontade, ainda que fictícia, de indivíduos (BOBBIO, 2015).

Noutro viés, uma análise necessária se dá sobre o ideal de democracia e a democracia real, pois ao longo da história tem se observado grandes ideias, mas sem práxis correlata, o que Bobbio (2015) descreve como algo que foi "concebido como nobre e elevado tornou-se matéria bruta", isto é, são perspectivas não realizadas (BOBBIO, 2015, p. 40).

Por sua vez, os burocratas têm dificuldades de tratar de questões relacionadas aos problemas sociais, o que demonstra que embora a burocracia seja necessária, não deixa de

dependem de uma participação democrática, com ênfase aos interessados (BOAVENTURA, 2009).

Inobstante, quando a economia da sociedade deixa de ser de subsistência para massificação e consumo, o povo, por certo, inevitavelmente passará a ser governado de forma burocrática. Burocracia tanto na atividade pública como na privada (BOBBIO, 1986). Nessas condições, uma democracia deve, necessariamente, possibilitar a desburocratização e facilitar participação coletiva nas decisões que lhe afetam, em especial as necessidades básicas, como saúde, educação, segurança, etc. (TILLY, 2013).

Não se pode desconsiderar, no exame dessa questão, que muitos países se auto afirmam democráticos, o que também é intitulado de baixa densidade democrática, mas prática não são, salvo se implementarem mudanças e inclusões de classes na participação das decisões (BOAVENTURA, 2009).

De se notar, então, que desdemocratização acontece na medida que passa diminuir a relação entre o Estado e o cidadão, com participação desprotegida, afunilada e injusta. De outro lado, democratização é "amplitude, igualdade, proteção e caráter mútuo" (TILLY, 2013 p. 28). A proteção significa o Estado não agir arbitrariamente e o caráter mútuo é a simetria que deve existir entre Estado/cidadão (TILLY, 2013).

No século XX tivemos uma tensão entre a democracia hegemônica e a democracia representativa elitista, isto é, uma democracia liberal-representativa do norte global, que serviu como parâmetro às demais nações, mas desconsiderou as experiências internas, em especial dos países do sul do globo. Assim, é necessário rever este caminho, com reflexões e resgate do debate de democrático (BOAVENTURA, 2009).

Outro fator existente e que deve ser considerado, é que numa classificação de democracia com alta capacidade é notável a participação de movimentos sociais, o interesse pela política, o pluripartidarismo, consultas públicas, uma inspeção ou vigilância do povo sobre o Estado e o respeito as posições políticas diversas (TILLY, 2013).

Ainda convém lembrar que a democracia, já foi taxada pela direita, como uma forma governamental frágil e incapaz de sobreviver frente aos Estados tiranos. Erraram com este entendimento, vez que a democracia venceu duas guerras contra os Estados tiranos. Soma-se a isso a queda do Muro de Berlim, o que significa que a democracia não apenas sobreviveu, como foi quantitativamente ampliada (BOBBIO, 2015).

Vê-se às claras, que ainda que a democracia mundo a fora não esteja bem, não podemos afirmar que sucumbirá, mas apenas que está em transformação – pois ela é dinâmica - e possui proatividade, diferente dos regimes tirânicos, que são inflexíveis e estagnados

(BOBBIO, 2015). Sem falar que a base de uma democracia é o apoio da sociedade civil (MORLINO, 2015).

Preconiza-se que a democracia deveria ter como meta uma representação política com a busca do melhor interesse da nação e não uma mera e lamentável representação dos interesses, quando o suposto representante do povo apenas objetiva e trabalha por interesses privados (BOBBIO, 2015).

Nessas condições, uma democracia boa é aquela que, tanto o individual quanto o coletivo usufruem de liberdade e igualdade, bem como podem analisar se o governo realmente está respeitando a liberdade/igualdade (MORLINO, 2015).

Nem se diga, que é necessário que os representantes, os que de fato tomarão as decisões pelo povo, tenham condições de garantia de sua liberdade de expressão, opinião e segurança. Estas não são as regras do jogo de um regime democrático, mas as condições iniciais mínimas para que o jogo aconteça (BOBBIO, 2015).

Nesse fluxo de ideias, o Estado de Direito há a prevalência da lei, que é um pressuposto básico da democracia (MORLINO, 2015). No entanto, é preciso advertir que a de nada adianta a Constituição e as leis proclamarem uma democracia se na prática os direitos políticos e as liberdades civis não são respeitados (TILLY, 2013).

Não se nega que a democracia possui contradições. Esta contradição decorre de três concepções. A primeira vem do contratualismo, que parte da noção de que antes da sociedade civil já havia um estado natural em que os indivíduos dominantes faziam acordos para defesa da liberdade, vida e igualdade com seus pares. O segundo momento emana da economia política, que parte do pressuposto que o indivíduo é o considerado com membro de um grupo e não um ser individual. Por último, temos a filosofia utilitarista de Jeremy Bentham e John Stuart Mill, que destacam que o agir bom traz resultados positivos, já o mau agir traz problemas. Eis o motivo que deve ser considerado como positivo quando o bem comum do maior número de pessoas - no âmbito individual - é alcançada. Porém, não foi este o caminho da democracia. Ao contrário, o indivíduo passa a perder espaço para grupos de opositores, organizações políticas, ideológicas e a relativização ou diminuição do individual. Assim, nesta democracia não é mais o indivíduo que decide, mas os grupos (BOBBIO, 2015).

Do ponto de vista substancial, também é possível analisar se de fato há uma democracia real. A seu turno, um país que respeita e investe em liberdade, justiça, segurança e pacificação de disputas, tende a ser aceito como democrático (TILLY, 2013).

Por sua vez, analisando o texto “Novas Teorias De Democracia - Da democracia formal à democracia deliberativa”, de Oscar Mejía Quintana e Carolina Jiménez, a ideia de

democracia proposta pela Escola de Frankfurt deve buscar a comunicação e a participação como fundamentos do processo democrático. Então, a democracia deve ser pautada pelo reconhecimento das diferenças, respeito das liberdades individuais e da diversidade. Assim, o objeto principal da democracia seria permitir aos indivíduos, aos grupos e à coletividade seu reconhecimento como sujeitos livres produtores de sua história capaz de unir o universalismo e a particularidade de cada um (JIMÉNEZ, 2005).

Diante dessa ampla moldura, merece sublinhar que, quanto maior a sociedade, maior é a dificuldade de o cidadão cobrar uma prestação de contas do seu representante e mais frágil é a representação político-democrática das minorias (BOAVENTURA, 2009).

É de fundamental importância realçar que a amplitude é inclusão política indiscriminada do maior número de pessoas. Amplitude, enquanto espaço político e indiscriminado para o maior número de pessoas e, igualdade, são premissas que demonstram o quanto uma democracia é elevada. Ocorre que, por si só, amplitude e democracia não garantem a existência de uma democracia, tendo em vista as diversas variáveis que formam um Estado democrático (TILLY, 2013).

Nessas condições, a democracia deve ganhar espaços internos e externos, nacionais e estrangeiros. Ocorre que, o ganho de espaço da democracia também pode levar a sua ruína, pois sua expansão pode significar o enfrentamento de situações inéditas, como novos sistemas de comunicação, devendo a democracia, portanto, se ajustar a atualidade para sobreviver (BOBBIO, 2015).

Assim, e tendo em consideração as razões já expostas, uma falsa democracia não desrespeita apenas o país e seu povo, mas a comunidade internacional. E mais: afasta parcerias e investimentos (TILLY, 2013).

Diante de tudo o que foi salientado até o momento sobre a inegável posição de destaque da democracia, cabe advertir que o comunismo totalitário foi defendido por alguns como opositor da democracia, mas a história demonstrou que foi o totalitarismo que caminhou para expiração (BOBBIO, 2015).

Claro que não significa que as democracias vão bem, mas temos a esperança que a democracia supera a tirania, sendo a paz um tema inerente ao progresso democrático. Bem vistas as coisas, então, se percebe, que embora o tempo cause desconfiança e desânimo, a democracia não é a esperança, mas a causa da esperança (BOBBIO, 2015).

Vale referir, por pertinente, que a democracia – mais especificamente a democracia representativa - é aquela que centraliza as decisões de interesse geral do povo nas mãos de deliberadores políticos. Estes representantes do povo são os detentores do poder democrático,

sendo que pode não haver uma independência do representante em relação ao eleitor, o que é antagônico, vez que o ideal seria que houvesse uma convergência de ideais, que de fato representassem, sob pena de termos uma patologia de representação (BOAVENTURA, 2009).

Neste sentido, os problemas da democracia representativa não ocorrem somente nos países poucos desenvolvidos, localizados no sul global ou terceiro mundo. No norte global também há sérias falhas, com destaque ao domínio da democracia representativa por uma minoria via poder econômico, assim, o sul global está na frente, pois embora haja dificuldade, o clamor da maioria ainda é considerado (BOAVENTURA, 2009).

Assim, verifica-se uma crise de democrática e esta crise ocorre tanto no sul como norte global. E um dos caminhos para solucionar o distanciamento e a discordância existente entre representantes e representados na democracia representativa são novas eleições e substituição dos políticos que se comportam em descompasso com as demandas e pensamentos dos representados.

6 CONCLUSÃO

Este estudo foi conduzido a partir do objetivo de refletir sobre a crise na democracia, destacando a relação da democracia com o liberalismo, o direito natural, o sufrágio e poder, pluralismo e homogeneidade.

Um Estado democrático é aquele composto a partir da expressão do desejo da maioria, responsável pela escolha de seus governantes, mas capaz de atuar em prol da coletividade, em outras palavras, um Estado no qual todas as políticas e todos os esforços sejam concentrados no benefício de todos, sem exceções.

Somente pode ser considerado democrático um estado capaz de atender às necessidades de todos os seus cidadãos. Sabe-se que seus desejos são diversos, variados e, na maioria dos casos, heterogêneos. Sob este prisma, não resta sobre o Estado Democrático o dever de buscar o atendimento de cada um dos desejos de seus cidadãos, mas de conhecer suas necessidades reais e atuar para que sejam atendidas de forma ampla, igualitária e completa.

A crise verificada atualmente recai, justamente, sobre tal questão, a de que existe maior preocupação com os desejos de alguns grupos do que com as necessidades de toda a população que constitui uma nação. Quando as necessidades reais dos cidadãos são atendidas, alcança-se um cenário de igualdade, justiça e dignidade para todos e, assim, expande-se a compreensão dos governados que seus desejos podem não ter sido atendidos, mas seus

direitos foram devidamente assegurados e já não passam por necessidades ignoradas pelos poderes que regem a nação.

A solução verificada no contexto atual refere-se à renovação dos representantes em exercício, a partir do direito de escolha dos representados, visando eliminar a visível preocupação atual de gerar benefícios para os grupos considerados mais influentes. Com isso, se estabelece a percepção de que uma democracia só existe quando todos os administrados têm acesso às mesmas oportunidades de desenvolvimento e esforço em prol dos desejos individuais, sem jamais se sobreporem às necessidades do coletivo.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

_____, Norberto. **Locke e o direito natural**. Trad. Sérgio Bath. – Brasília: UNB, 1997

_____, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. 3ª. São Paulo: Ed. Edipro, 2005.

_____, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

CHAUI, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 1984.

_____, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

DAHL R. **On Democracy**. New Haven, CT: Yale Univeristy Press, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **A crise de legitimação no capitalismo tardio**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.

JIMÉNEZ, Carolina; QUINTANA, Oscar Mejía. **Nuevas Teorías De La Democracia. De la democracia formal a la democracia deliberativa**, Colombia Internacional , 62, July 2005.

LEONE, José Antônio Rivas. **Calidad de la democracia y desarrollo democrático**. Universidad de Los Andes (Mérida, Venezuela). WP núm. 335 Institut de Ciències Polítiques i Socials Barcelona, 2015.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o governo**. In. Col. Os Pensadores. Trad. Jacy Monteiro. – Abril Cultural: São Paulo, 1973.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.

MOUFFE, Chantal. **Globalização e Cidadania Democrática**. Trad. Kátya Kozicki. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 26, 2001.

MORLINO, Leonardo. **Qualidades da democracia: como analisa-las**. Soc. E Cult, Goiânia. V. 18, N. 2, p 177-194, jul./dez. 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza e Leonardo Avritzer. 2009. **Para ampliar o cânone democrático**. In B. de S. Santos e L. Avritzer. Democratizar a democracia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

SILVA, Marcelo Lira. 2011. **Os Fundamentos do Liberalismo Clássico: a relação entre estado, direito e democracia**. Aurora ano V número 9 - dezembro de 2011.

TILLY, Charles. **Democracy**. Cambridge: University Press, 2007. 234p.

VITULLO, Gabriel e SCAVO, Davide. **O liberalismo e a definição bobbiana de democracia: elementos para uma análise crítica**. Rev. Bras. Ciênc. Polít. 2014, n.13, pp.89-105.